

Processo: 01400200113201639
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 519.970,00
Prazo de Captação: 25/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do Prêmio AR de Roteiros, em que roteiros de obras audiovisuais brasileiras (Novelas, Filmes, Séries em TVs Aberta e Fechada) poderão competir, com cerimônia de entrega dos prêmios e homenagem a um roteirista de carreira consolidada, a ser realizado no Rio de Janeiro, em março de 2017.

161874 - Programa Suprassumo
Maria José Alves
CNPJ/CPF: 782.454.191-68
Processo: 01400203430201615
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 538.400,00
Prazo de Captação: 25/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta é dar continuidade ao Programa Suprassumo realizado em Goiás, já produzimos duas temporadas apoiados pela lei de incentivo do Estado, Lei Goyazes. Propomos identificar o perfil da arte em suas várias manifestações, por meio de matérias consistentes sobre o advento artístico. Serão 30 minutos divididos em 3 blocos, com periodicidade semanal e finalização em FULL HD. O Suprassumo terá um apresentador, que levará ao telespectador/internauta: making of de festivais, exposições; quadro com realizadores audiovisuais e sua trajetória; homenagens a artistas das diversas áreas com notória contribuição; registro de músicos que se destacam nacional e internacionalmente. Para essa temporada, pretendemos realizar 20 episódios, a serem exibidos na TV UFG, associada a TV Brasil e de concessão da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (Fundação RTVE), que abrange a Região Metropolitana de Goiânia no canal 14 UHF (sinal aberto), no canal 21 da NET-Goiânia e pelos sites: www.tvufg.org.br e www.suprassumo.com.br.

161309 - Somos Mais
ANDERSON KOITI MATSUO
CNPJ/CPF: 028.018.729-70
Processo: 01400021294201639
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 597.200,00
Prazo de Captação: 25/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é inspirar e motivar pessoas através de exemplos, suas estórias pessoais e/ou de superação em algum momento da vida. Através da produção, edição e disponibilização de mini documentários, em torno de 03 minutos cada, ao total de 12 mini documentários mensais (considerando cada mês com quatro semanas) no ano de 2016. Este projeto será rodado em Londrina e de acordo com a disponibilidade de pessoas e estórias, aumentaremos o raio de abrangência para cidades ao redor. Obs.1: a duração do projeto, em quantidade de meses, será de acordo com a captação de recursos. Obs.2: A digitação deste projeto esta sem acentuação devido a dificuldades de visualização posterior.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 909 - T/GC4, DE 22 DE JULHO DE 2016

Autoriza a alienação de aeronaves A-29 e T-27 para a EMBRAER.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e com o Ofício nº 8337/GAP/GM-DM, de 4 de maio de 2016, do Ministério da Defesa e considerando o que consta do Processo nº 67000.003553/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de até dez aeronaves A-29 e de até oito aeronaves T-27, que integram o acervo patrimonial da União, jurisdicionadas ao Comando da Aeronáutica, para a Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER, ratificado o interesse público do Estado Brasileiro na citada alienação pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 803-T/GC4, de 4 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 127, de 05 de julho de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 224/DPC, DE 22 DE JULHO DE 2016

Credencia a empresa SHELTER Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa SHELTER Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda., CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 49 - COLOG, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012, que aprova as normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados; e considerando:

- o registro de ocorrências relativas a desvios de explosivos durante o transporte para utilização em atos ilícitos;
- a aproximação da realização dos Jogos Olímpicos de 2016, grande evento de caráter internacional; e
- a preservação do interesse público e da segurança social,

resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 15 da Portaria nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O responsável pela segurança deve definir seu plano de barreiras físicas e eletrônicas, respeitando as exigências mínimas previstas no R-105."

Art. 2º O art. 15 da Portaria nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§2º A decisão quanto à conveniência e à oportunidade para realização de escolta para o transporte de explosivo é de competência da Região Militar.

§3º A escolta, quando exigida, deverá acompanhar o transporte dos explosivos desde a origem até o destinatário final.

§4º Os explosivos objeto de escolta, quando for o caso, são os listados abaixo:

OBSERVAÇÃO: Devido a Tabela contendo a relação dos explosivos não se enquadrar nesta formatação, a mesma está disponível na página da DFPC na internet (www.dfpc.eb.mil.br)

§5º Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para as diretrizes relativas às atividades de fiscalização de explosivos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50 - COLOG, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera e revoga dispositivo da Portaria nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012, que aprova as normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º O art. 37 da Portaria nº 03 - COLOG, de 10 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. As pessoas autorizadas a exercerem atividade com explosivos e seus acessórios devem comunicar ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) de vinculação as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio, desvio ou recuperação de explosivos e acessórios de sua propriedade ou posse, em até vinte e quatro horas após a ciência do fato."

§5º Os dados das ocorrências de que trata caput são:

- I - data e local;
- II - fabricante;
- III - proprietário do material;
- IV - tipo do produto;
- V - identificação individual seriada dos produtos;
- VI - quantidade;
- VII - tipo de ocorrência;
- VIII- nota fiscal no modelo XML.

Art. 2º Incluir o art. 37-A na Portaria nº 03 - COLOG, de 10 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Art. 37-A. Os fabricantes e os importadores devem responder os pedidos de rastreamento de explosivos e seus acessórios solicitados pela DFPC ou pelo SFPC/RM no prazo de 24 horas, a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos e as respostas, de que trata o caput, deverão ser realizados por meios eletrônicos.

Art. 3º Revogar o art. 8º da Portaria nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 773, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 136/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304715, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade CCAA para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1460, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, Bairro Riachuelo, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sua sede.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 774, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 226/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403143, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Ipel (código: 18383), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, bairro São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Pesquisas Empresariais Ltda., com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 775, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 228/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305149, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:



Art. 1º Fica credenciada a Faculdade ANASPS, a ser instalada no SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, 10º andar, salas 1.001 a 1.004, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social, com sede na mesma cidade e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 776, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 235/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201009491, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ingá, por transformação das Faculdades Ingá, com sede na Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, bairro Gleba Morangueiro, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido por Uningá Unidade de Ensino Superior Ltda, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 777, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 239/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355765, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unida de Vitória para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo CEE -Centro de Estudos Especializados, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 778, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 283/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304532, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário São Lucas, por transformação da Faculdade São Lucas, situada na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., situada no mesmo endereço da mantida.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 779, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 284/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305066, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Doctum de Ipatinga (código nº 18208), situada na Rua Potiguar, nº 150, bairro Iguçu, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Educacional Lagoa Piau, com sede no município de Caratinga, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 780, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 347/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405291, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco, a ser instalada no Campus Principal - A, Complemento: Lote 01 Quadra F-26A Nº: S/N, bairro Olaria, município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo do Alto do São Francisco Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 781, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 383/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305250, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Padre João Bagozzi (Faculdade Bagozzi) localizada na rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela congregação dos Oblatos de São José, com sede e foro no mesmo município e estado, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 492/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355658, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede na Estrada da Caroba, nº 685, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Fundação Educacional Unificada Campograndense, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 783, DE 22 DE JULHO DE 2016

Altera a redação dos arts. 5º, 8º, 14 e suprime os §§ 1º a 4º do art. 16, todos da Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º, 8º, 14 e suprimidos os §§ 1º a 4º do art. 16, todos constantes do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 38, conforme especificado na presente Portaria, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º O art. 5º, inciso VI, do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - dezesseis docentes, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior:

- Ciências Exatas e da Terra;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Sociais Aplicadas;
- Engenharias e Computação;
- Ciências Humanas;
- Ciências Biológicas;
- Ciências Agrárias;
- Linguística, Letras e Artes"

....." (N.R.)
Art. 3º O art. 5º do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
§ 1º

...
§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V do caput serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros referidos no inciso VI do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução." (N.R.)

Art. 4º O art. 8º do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Cabe aos integrantes da CTAA dos incisos II a VI do art. 5º:"
....."
(N.R.)

Art. 5º O art. 14 do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Serão relatores de processos que estão na fase CTAA no Sistema e-MEC os membros dispostos nos incisos II e VI do art. 5º".

....." (N.R.)
Art. 6º Ficam suprimidos os §§ 1º ao 4º do art. 16 do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em, 22 de julho de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 136/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade CCAA para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1460, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, Bairro Riachuelo, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304715.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 226/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ipel (código: 18383), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, bairro São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Pesquisas Empresariais Ltda., com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria